

Processo n.: @RLI 14/00525508

Assunto: Relatório de Inspeção sobre as condições de manutenção e segurança das unidades de saúde municipais

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 219/2021

Considerando o descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 134/2021**, da Diretoria de Licitações e Contratações, que trata da análise do cumprimento da Decisão Plenária Preliminar n. 96/2020.

2. Aplicar ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Imbituba, CPF n. 932.790.199-15, com fundamento no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), em face do descumprimento dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da Decisão Plenária Preliminar n. 96/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Reiterar a assinatura de prazo, pelo **período 120 (cento e vinte) dias**, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, para que a **Prefeitura Municipal de Imbituba** encaminhe a esta Corte de Contas:

3.1. Plano de Ação do Executivo Municipal detalhando as etapas e as atividades necessárias, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro, para correção dos problemas apontados no **Relatório DLC n. 095/2017**, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público e cuidar da saúde, em consonância com o que preveem os arts. 23, I e II, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

3.2. os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e o Atestado de Vistoria atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros, dos Postos de Saúde inspecionados e constantes do Relatório DLC n. 095/2017;

3.3. os resultados materiais das notificações de obra realizadas – correções das falhas apontadas nos subitens 2.3 a 2.5 do Relatório DLC n. 095/2017 – junto às empresas responsáveis pelas reformas da Unidade Básica de Saúde Vila Nova Alvorada, reformada em 2014; do Posto Vila Santo Antônio, reformado e ampliado em 2014; e da Unidade de Saúde Campo de Aviação, reformada e ampliada em 2014.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Imbituba, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que o não cumprimento desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 134/2021**, à Prefeitura Municipal de Imbituba, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora, ao Controle Interno do Município de Imbituba e à Diretoria de Contas de Governo (DGO) deste Tribunal.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC